

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 342.246, titular da cédula de identidade RG nº 30 351 354 23 e inscrito no CPF sob o nº 288 123 258 23, com endereço profissional na Rua Cesário Motta, nº 339, Centro, Sorocaba, SP, vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública) além da Lei nº 14.197/2021 (Lei de Crimes contra o Estado Democrático de Direito), em razão de possíveis crimes contra a administração pública/instituições democráticas, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de **RODRIGO MAGANHOTO**, inscrito sob o CPF nº 273.624.018-92, portador do RG nº 32.294.758-3, Prefeito do Município de Sorocaba, podendo ser encontrado na **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista em Sorocaba/SP, CEP:18013-280, e **OUTROS INDIVÍDUOS DESCONHECIDOS**.

I – DOS FATOS

1. O segundo turno das eleições nacionais ocorreu no último domingo de outubro, 30/10/2022, tendo finalizado com a vitória do candidato Luiz Inácio Lula da Silva ao pleito de Presidente da

República, cenário no qual, o candidato Jair Messias Bolsonaro não obteve a almejada reeleição presidencial.

2. Poucas horas após a divulgação do resultado pelo TSE, movimentos antidemocráticos, com ideias golpistas e/ou separatistas começaram a tomar conta de centenas de rodovias ao redor do país, em um claro desrespeito ao que foi decidido nas urnas pela maioria da população brasileira.

3. A princípio, o movimento antidemocrático optou pelo fechamento das rodovias, minando o direito fundamental de locomoção de milhares de brasileiros.

4. Já na ocasião, o Supremo Tribunal Federal, por decisão do Ministro Alexandre de Moraes (ADPF 519), determinou a desobstrução de todas as Rodovias do país, tendo decidido, inclusive, que não apenas a Polícia Rodoviária Federal deveria atuar, mas também poderiam os estados empregar a força das Polícias Militares, conforme trecho da decisão a seguir exposto:

Diante de todo exposto, VOTO NO SENTIDO DE REFERENDAR AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES: A) que sejam imediatamente tomadas, pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e pelas respectivas POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS – no âmbito de suas atribuições –, todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU

TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, GARANTINDO-SE, ASSIM, A TOTAL TRAFEGABILIDADE;

C) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais – no âmbito de suas atribuições – identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que REMETA IMEDIATAMENTE À JUÍZO, para que possa ser aplicadas aos respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. Dessa forma, ficou evidenciado que os atos de paralisação de rodovias, cuja pauta se dava unicamente pela contrariedade ao pleito eleitoral, foi considerada integralmente ilegítima e, até certo ponto, criminosa.

I.1 – DO OCORRIDO EM SOROCABA/SP – APOIO DO PREFEITO RODRIGO MAGANHOTO

6. A cidade de Sorocaba também foi palco para a ocorrência dessas manifestações ilegais.

7. Na data de 31/10/2022 este tipo de protesto ilegítimo ocupou parte da Rodovia Raposo Tavares, bem como, da Castelo Branco.

8. O Sr. Prefeito de Sorocaba, por sua vez, compareceu na “manifestação” na Raposo Tavares, no dia 01/11/2022, onde declarou apoio aos atos antidemocráticos.:



9. O Rodrigo Maganhoto não apenas esteve no local, como também divulgou a situação por meio de *live* das suas redes sociais, tendo atuado como um dos prováveis organizadores da situação.

10. A atuação do Prefeito de Sorocaba já vem sendo apurada pelo Supremo Tribunal Federal, como também pelo GAECO do

Ministério Público estadual, fato este que foi noticiado pelo G1 a nível nacional¹.

Prefeito de Sorocaba é denunciado no STF após comparecer a bloqueio antidemocrático em rodovia

Denúncia feita por advogado da cidade é direcionada às investigações de fake news; chefe do Executivo sorocabano elogiou os presentes no ato e fez orações.

Por Marcel Scinocca e Ana Paula Yabiku, g1 Sorocaba e Jundiaí
04/11/2022 18h50 · Atualizado há 4 dias



11. Entretanto, ainda que a Rodovia Raposo Tavares tenha sido desobstruída em 02/11/2022, os atos de caráter golpista não deixaram de se fazer presentes na cidade de Sorocaba.

I.2 – DO ATO EM FRENTE AO QUARTEL – JARDIM SANTA ROSÁLIA

12. Após a liberação da Rodovia Raposo Tavares, o movimento antidemocrático se deslocou para a Base de Apoio Regional do Exército, localizado na Avenida Roberto Simonsen, no Jardim Santa Rosália em Sorocaba².

¹<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2022/11/04/prefeito-de-sorocaba-e-denunciado-no-stf-apos-comparecer-a-bloqueio-antidemocratico-em-rodovia.ghtml>

²<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2022/11/02/bolsonaristas-fazem-ato-em-frente-a-base-de-apoio-regional-do-exercito-em-sorocaba.ghtml>

13. O caráter dos pedidos da manifestação seguiram sendo as mesmas, indignação com relação ao resultado eleitoral do pleito presidencial.

14. O fato já foi noticiado por jornais da região como sendo especificamente um protesto contrário aos resultados da eleição nacional de outubro de 2022³.

15. O ato em questão ainda não foi extinto isto é,, na terça-feira, 08/11/2022, ainda foi possível observar que existe o fechamento da circulação na Avenida Roberto Simonsen em suas duas vias, conforme imagem a seguir, fotografada por um morador da cidade:



³<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2022/11/704049-manifestantes-protestam-contra-o-resultado-as-eleicoes-em-santa-rosalia.html>

16. A única alteração fática existente entre os atos antidemocráticos iniciais, visitados pelo Prefeito de Sorocaba em 01/11, e os atos em andamento agora no Jardim Santa Rosália, se dá que antes a obstrução ocorria em uma Rodovia, e agora a obstrução se dá no contexto de uma Avenida integrante do Município.

17. O Prefeito de Sorocaba, por sua vez, segue omitindo-se, tanto com relação ao fechamento da Avenida, quanto com relação ao caráter criminoso da manifestação.

18. O caráter supostamente criminoso segue presente, o que será informado no tópico descrito a seguir.

III – DOS CRIMES CONTRA AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

19. As eleições de outubro de 2022 transcorreram na maior naturalidade possível, com a presença de observadores internacionais e, por fim, a decretação do resultado pela Justiça Eleitoral.

20. O ato de fechar rodovias, estradas ou qualquer outro tipo de via pública para manifestar descontentamento eleitoral, pode representar um grave crime contra as instituições democráticas.

21. A Lei de Segurança Nacional passou por algumas mudanças em 2021, de acordo com a Lei nº 14.197/2021, passando a ser conhecida como “Lei de Crimes contra o Estado Democrático”, ocasião na qual tipificou as seguintes condutas:

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.

22. O ato de fechamento de rodovias foi considerado ilegítimo pelo STF, como visto, porque ultrapassou a situação de mero descontentamento com um resultado eleitoral, para situação de tentativa de golpe de estado e abolição do resultado democrático.

23. Da mesma forma é possível compreender que o comportamento dos manifestantes na Av. Roberto Simonsen é ilegal e antidemocrático, posto que tratam das mesmas pautas.

24. Inclusive, no local é facilmente possível observar que há diversos manifestantes pedindo intervenção federal, intervenção militar, entre outros tipos de golpes contra a ordem democrática, como este da imagem retirada do Jornal Cruzeiro do Sul⁴:



IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

26. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

⁴<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2022/11/704299-manifestacoes-em-frente-ao-14-base-de-apoio-do-exercito-continua.html#&gid=pswg-forced&pid=1>

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros **interesses difusos e coletivos**;*

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

IV.1 – DAS RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO

27. Acaso se compreenda pela instauração de um inquérito civil, o atual representante recomenda ao *Parquet* responsável a expedição de ofícios para as autoridades competentes, da seguinte forma:

- Ao Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Maganhoto - para que justifique a omissão sobre a atividade antidemocrática que ocorre no Jd. Santa Rosália;
- À Guarda Civil Municipal de Sorocaba - para que informe por qual razão a Avenida Roberto Simonsen segue obstruída, fato que tem causado transtornos na região;

- À Polícia Militar - para que informe sobre a qualificação, no mínimo, dos organizadores do “protesto”.

28. Vale ressaltar que, além de ser ato comum recorrente por parte da Polícia Militar o requerimento da qualificação de organizadores de quaisquer protestos, o próprio Supremo Tribunal Federal já requereu este tipo de qualificação no que diz respeito aos atos antidemocráticos, conforme noticiado pela Veja⁵:

A decisão foi tomada no processo que verifica a atuação da Polícia Rodoviária Federal (e seu diretor-geral, Silvinei Vasques) na condução dos protestos. “Determino às polícias civis e militares dos estados e do Distrito Federal, bem como à Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Federal, o envio de todas as informações sobre a identificação dos caminhões e veículos que participaram ativamente dos bloqueios e nas manifestações em frente aos quartéis das Forças Armadas”, afirmou Moraes

Além de obter dados dos veículos e seus proprietários, Moraes também determinou que os governos estaduais enviem informações sobre possíveis lideranças das manifestações. “Determino ainda que informem e identificaram líderes, organizadores e/ou financiadores dos referidos atos antidemocráticos, com a remessa de dados e providências realizadas.”

29. Dito isso, todos os pedidos de encaminhamento de ofícios descritos nessa representação possuem suficiente sustentação

⁵<https://veja.abril.com.br/politica/moraes-da-48-horas-para-as-policias-enviarem-dados-sobre-manifestantes/>

jurídica, e certamente ajudariam a esclarecer qual a exata motivação e coordenação dos atos que atualmente clamam por um regime de exceção.

V – DOS PEDIDOS

Tendo por base a necessidade de respeito aos princípios constitucionais da separação dos poderes, o respeito à democracia brasileira, bem como, os crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, requer-se ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil, com atendimento às expedições de ofício descritas no tópico IV.1, para auxiliar nas investigações.

Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 09 de novembro de 2022.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.